

"Trabalhar com nobreza, esperar com sinceridade, sentir as pessoas com ternura, esta é a verdadeira filosofia."

Fernando Pessoa

CONTRADITAR ou CONTRADIZER?

José Maria da Costa

1) A indagação que hoje se faz é se, em termos de técnica processual, o correto é *contraditar* ou *contradizer*, já que ambos são encontrados nos autores de obras de Direito e ambas são formas encontradas na linguagem forense.

2) Uma consulta ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – editado pela Academia Brasileira de Letras, órgão que recebeu a delegação legal para dizer, com autoridade oficial, quais os vocábulos pertencentes ao nosso idioma – revela que existem em nosso léxico ambas as palavras: *contraditar* ou *contradizer*.

3) Uma busca nas origens vai demonstrar que ambas as formas vêm do latim e do mesmo verbo e, assim, integram uma mesma família etimológica, configurando aquilo que tecnicamente denominamos *cognatos*:

I) *contradizer* deriva de *dicere*, que é o infinitivo;

II) *contraditar* nasce de *dictum*, que é o supino;

III) ambas as formas pertencem ao verbo *dico, dicis, dixi, dictum, dicere*.

4) Quanto ao conteúdo semântico no campo do Direito, todavia, esses verbos seguem caminhos um pouco diferentes.

5) Assim, *contradizer*, na esfera jurídica, costuma empregar-se para os seguintes sentidos:

I) *Divergir* de si próprio, em afirmativas feitas sobre o mesmo caso ou sobre a mesma coisa: "*Em seu depoimento, a testemunha se **contradis**se em pontos importantes*";

II) *Divergir* das afirmativas ou da opinião de outrem: "*A testemunha **contradis**se os esclarecimentos do perito*".

6) Já *contraditar*, na terminologia forense, tem o significado técnico de *opor-se* a que alguém sirva de testemunha em um processo, em razão de sua *incapacidade* (por exemplo, o interdito por demência), *impedimento* (quem é parte na causa) ou *suspeição* (inimigo capital ou amigo íntimo de uma das partes). Exs.:

a) "*É lícito à parte **contraditar** a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição*" (CPC, art. 457, § 1º);

b) "*Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão **contraditar** a testemunha ou arguir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou arguição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208*" (CPP, art. 214).

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/Verbetes/A>

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

EMENTA do PJe: DANO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. COLEGA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. Na seara trabalhista, a doutrina e jurisprudência mais abalizadas admitem outras modalidades de assédio sexual, como o que se convencionou se denominar como assédio por intimação, em que a vítima é alvo de conduta indecorosa, inconveniente e persistente sempre com incitação sexual, degradando dessa forma o ambiente laboral. Não se pode olvidar ainda até mesmo da possibilidade do assédio sexual vertical ascendente, realizado por inferior hierárquico e do assédio sexual horizontal, praticado por colega de trabalho na mesma posição hierárquica dentro do ambiente de trabalho. (TRT da 3ª Região – 10ª Turma – Processo n. RO-0010332-33.2014.5.03.0032 - Relator: Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires – Disponibilização: DEJT/TRT3 16/06/2016, p. 456 – Publicação: 17/06/2016).

EMENTA do PJe: EMENTA: TURNO DE REVEZAMENTO. BANCO DE HORAS. INCOMPATIBILIDADE. O instituto do banco de horas, tal como fixado no art. 59, §2º, da CLT, por autorizar o labor até o limite de dez horas diárias, entra em rota de colisão com o entendimento firmado na Súmula n. 423 do TST, que limita a oito horas a fixação de jornada do empregado submetido a turnos de revezamento mediante negociação coletiva. (TRT da 3ª Região – 10ª Turma – Processo n. RO-0010958-70.2014.5.03.0026 - Relatora: Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima – Disponibilização: DEJT/TRT3 16/06/2016, p. 469 – Publicação: 17/06/2016).

LEGISLAÇÃO

DISPOSITIVOS LEGAIS (esfera federal)

[LEI N. 13.300, DE 23 DE JUNHO DE 2016](#) - DOU 24/06/2016

Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências.

ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

ATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

[EDITAL GP N. 7, DE 21 DE JUNHO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 21/06/2016,

Cientifica os Juízes do Trabalho Substitutos interessados para que, observando-se a antiguidade, formulem seus pedidos de impugnação à permuta, e dá outras providências.

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 06 DE JUNHO DE 2016](#) - DEJT/TRT3 21/06/2016,

Disciplina a aplicação da Instrução Normativa GP n. 01, de 05/02/2015, alterada pela IN GP n. 11/2015, aprovada pela Resolução Administrativa n. 265, 12/11/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens ou pagamento de indenização de transporte, no âmbito do TRT da 3ª Região.

[PORTARIA GP/CR N. 283, de 09 de junho de 2016](#) - DEJT/TRT3 17/06/2016

Estabelece a prorrogação dos prazos processuais, para o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, em decorrência do horário de funcionamento e de atendimento ao público de todas as unidades do TRT da 3ª Região, estabelecido na Portaria GP/CR n. 214/2016.

ATOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

[RESOLUÇÃO N. 228 DE 22 DE JUNHO DE 2016](#) - DJe/CNJ 23/06/2016

Regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Judiciário, da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961 (Convenção da Apostila).

[RESOLUÇÃO N. 229, DE 22 DE JUNHO DE 2016](#) - DJe/CNJ 23/06/2016

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução CNJ 7, de 18/10/2005, para contemplar expressamente outras hipóteses de nepotismo nas contratações públicas.

[RESOLUÇÃO N. 230, DE 22 DE JUNHO DE 2016](#) - DJe/CNJ 23/06/2016

Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

PROVIMENTO N. 55, DE 21 DE JUNHO DE 2016 – DJe/CNJ 22/06/2016

Dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais.

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 19 DE 22 DE JUNHO DE 2016 – DJe/CNJ 23/06/2016

Comunica que os prazos processuais ficarão suspensos durante o período de 4 a 29 de julho de 2016 e dá outras providências.

ATOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO GCGJT N. 7, DE 23 DE JUNHO DE 2016 – DEJT/TST 23/06/2016

Dispõe sobre a Política de Suporte ao Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) bem como ao Módulo de Extração de Dados do Sistema PJe-JT para o e-Gestão (Extrator de Dados).

ATO GDGSET/GP N. 286, DE 16 DE JUNHO DE 2016 – DEJT/TST 17/06/2016,

Dispõe que o horário de expediente do Tribunal Superior do Trabalho, no período de 4 a 29 de julho de 2016, será das 13 às 18 horas.

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.